



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027086/2022-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0027086/2022-67	NAR Uberlândia
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: D&PL do Brasil Ltda		CPF/CNPJ: 02.662.305/0002-75
Endereço: BR-452, Km 152		Bairro: Zona rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.412-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: D&PL do Brasil Ltda		CPF/CNPJ: 02.662.305/0001-94
Endereço: Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Prédio 503, 3º andar		Bairro: Socorro
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.779-900

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Joliz LD Jardim e Cabeceira da Campanha Gleba A		Área Total (ha): 120,6401		
Registro nº: 139.436		Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-156C.64E8.31D0.462A.ADFC.FF7B.8E06.414B				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		0,23	Hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,33	Hectares	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Obras de adequação do talude de barramento existente na propriedade	0,56	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,23	Cerrado stricto sensu		0,23
Cerrado	0,33	Mata de Galeria		0,33
Total:	0,56		Total:	0,56
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		61,5628		m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		25,5590		m <sup>3</sup>
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5				

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 18/08/2022

Validade: 18/08/2025

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	807.495	7.896.746
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	807.517	7.896.812

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Executar o PRADA/PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,33 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de 437 mudas de espécies nativas, dentre estas estão 70 Euterpe edulis, espécie considerada vulnerável em lista oficial de espécies ameaçadas como medida compensatória pelos 7 indivíduos que serão suprimidos nos termos do artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102 de 2021. Coordenadas de referência 807.511 x; 7.896.868 y e 807.365 x; 7.896.951 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA/PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos, sendo que o primeiro relatório deve ser peticionado 6 meses após início da execução.

**12. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 18/08/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **51593915** e o código CRC **20B3D1CE**.

---